



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná  
Claudemir Valério - Prefeito

Nº 497 – Nova Santa Bárbara, Paraná

Quinta-Feira, 23 de Abril de 2015.

Poder  
Executivo

Ano III  
IMPrensa Oficial –  
Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.

## I - Atos do Poder Executivo

### EXTRATO 1º TERMO ADITIVO

Referente ao Contrato nº 019/2014.  
Pregão Presencial nº 19/2014.

**PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério** e a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EQUOTERAPIA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.628.558/0001-56, com sede na Rodovia Margens da PR 160 km 3,5, s/n - Fazenda São Jose - CEP: 86300-000 - Bairro: Zona Rural, Cornélio Procopio/PR, neste ato representado pelo **Sr. Antonio Pereira Lima**.

**OBJETO:** Prestação de Serviços de serviços de equoterapia.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Mais 12 (doze) meses, ou seja, até 22/04/2016.

**REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO:** Em 3,1450%, ou seja, de **R\$ 1.458,00** (um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), mensais, para **R\$ 1.503,85** (um mil, quinhentos e três reais e oitenta e cinco centavos), mensais, totalizando **R\$ 18.046,20** (dezoito mil, quarenta e seis reais e vinte centavos)

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Angelita Oliveira Martins Pereira, OAB-PR nº 48857.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO:  
23/04/2015

#### Lei nº 775 de 23 de Abril de 2.015

**Súmula:** Dispõe sobre a atualização anual dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Ficam atualizados monetariamente, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal na ordem de 8,41% (Oito vírgula quarenta e um por cento), a partir do

mês de maio de 2.015, em conformidade ao que estabelece a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X.

**Art. 2º** - A presente revisão é aplicada como forma de atualização anual do valor fixado na legislatura anterior.

**Art. 3º** - O percentual adotado está dentro dos índices de variação de preço atualmente estabelecido pelo Governo Federal, e dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 23 de Abril de 2.015

**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
Prefeito Municipal

#### Lei nº 776 de 23 de Abril de 2.015

**Súmula:** Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Santa Bárbara, ao Sr. **MOACIR MARCONI**.

**A Câmara Municipal com fundamento legal nos artigos 12, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 45, inciso XVI do Regimento Interno no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte de Lei:**

**Artigo 1º** - Fica autorizado a Câmara Municipal conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Santa Bárbara, ao Sr. **MOACIR MARCONI**, pelo pioneirismo na área do atletismo no Município de Nova Santa Bárbara.

**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, restando apenas a designação de data e horário para a concessão da honraria, que será previamente agendada.

**Artigo 3º** - As justificativas, que autorizam a concessão, estão coligadas no anexo, que desta lei fica fazendo parte integrante.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 23 de Abril de 2.015

**CLAUDEMIR VALÉRIO**

Prefeito Municipal

### **LEI Nº 777 DE 23 DE ABRIL DE 2.015**

**Súmula:** INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA SANTA BÁRBARA, REVOGA AS LEIS Nºs: 043/93, 499/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, Pr., órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

#### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal da Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de e a Constituição Federal, a saber:

I – Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II – Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV – Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V – Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.

VI – Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal.

VII – Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.

VIII – Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX – Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X- Definir e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no Âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30,VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº29/2000.

XI – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais da Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;

XII – Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal da Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV – Articular-se com outros conselhos setoriais com o próprio de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de Saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio- cultural do município;

XVI – Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII – Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

#### **CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO.**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

**a) segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;**

- b) Prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- c) Trabalhadores da saúde e,
- d) Representantes do governo municipal.

Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

### CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – de forma paritária e quadripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídos:

- 50% representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- 25% representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;
- 25% representantes de prestadores de serviços e representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

III – Cada segmento representado do conselho terá um suplente.

IV – a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao Conselheiro Eleito pela planária do Conselho.

Art. 6º. A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- Presidente;
- Vice- presidente;
- Secretário e,
- Vice- secretário

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde, reger-se á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de um ano;

II – A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito

Municipal, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

III – terão mandato de 4 (quatro) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

IV – cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item II do Art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único: O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 8º. Para melhorar desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram – se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as suas entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de suas condições de membros;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I – O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II – A Plenária do Conselho reunir- se- á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III – o Conselho Municipal de Saúde reunir- se- á extraordinariamente

Para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- a) Convocação formal da Mesa Diretora;
- b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV – Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V – As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

**VII – A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar “ad referendum” da Plenária do Conselho.**

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada (04) quatro anos, uma Conferência Municipal de Saúde e para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

**CAPÍTULO V  
DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO**

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde o observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução de risco de doenças e de outras agravos, a ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção. Proteção, recuperação e reabilitação.

II – Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 13. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs: 093/2009 de 16 de junho de 1993 e 499/2009 de 20 de outubro de 2009, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, PR, aos 23 de abril de 2015.**

**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO**

Referente ao Contrato nº 020/2014.  
Processo de Inexigibilidade n.º 002/2014

**PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério** e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº

02.558.157/0001-62, sediada em São Paulo/SP, sito à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro: Cidade Monções, CEP – 04571-936, neste ato representada pelo **Sr. José Oscar Azevedo Júnior** e pelo **Sr. Alan Ricardi Laranjeira**.

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal.

**VALOR DO ADITIVO:** Valor previsto de R\$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais).

**PRAZO DO ADITIVO:** Por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 22/04/2016.

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Angelita Oliveira Martins Pereira, OAB-PR nº 48857.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO:**  
23/04/2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**EDITAL**

**UTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE  
MÉDICAMENTOS DA LISTA C2 DA PORTARIA Nº  
344/98 – SVS/MS – RETINÓIDES**

Nos termos do inciso XI do artigo 18 e inciso III do artigo 9 da lei federal nº 8080/90 e do artigo 124 da Portaria nº 06/1999 – SVS/MS que regulamenta a Portaria nº 344/1998 – SVS/MS comunicamos que, o estabelecimento está cadastrado e autorizado a comercializar medicamentos RETINÓIDES de uso sistêmico, conforme abaixo discriminado.

**PROTOCOLO Nº 001/2015**

**ESTABELECIMENTO:** FARMACIA NOVA FARMA  
**RAZÃO SOCIAL:** SALIH ALI CHEHADE & CIA LTDA  
**CNPJ:** 06.243.575/0001-11  
**ENDEREÇO:** AVENIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS Nº 371 – CENTRO  
**MUNICÍPIO:** NOVA SANTA BÁRBARA  
**CEP:** 86250-000  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** FÁBIO ALMEIDA DIAS  
**CRF/PR:** 25489

**PRODUTOS AUTORIZADOS:**

PRINCIPIO ATIVO	NOME COMERCIAL	DOSE	APRESENTAÇÃO
ISOTRETINOÍNA	ROACUTAM	10 MG	CAIXA C/ 30 CPR
ISOTRETINOÍNA	ROACUTAM	20 MG	CAIXA C/ 30 CPR
ISOTRETINOÍNA	ISOTRETINOÍNA	10 MG	CAIXA C/ 30 CPR
ISOTRETINOÍNA	ISOTRETINOÍNA	20 MG	CAIXA C/ 30 CPR
ISOTRETINOÍNA	ACNOVA	10 MG	CAIXA C/ 30 CPR
ISOTRETINOÍNA	ACNOVA	20 MG	CAIXA C/ 30 CPR

Nova Santa Bárbara, 15 de Abril de 2015

**I - Atos do Poder Legislativo**

Não há publicações para a presente data.

**III – Publicidade**

Não há publicações para a presente data.